



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 - CAIXA POSTAL, 77 - CEP. 14.620 - TELEFONES (016) 726-4003 - 726-4777

L E I Nº 1810

De 25 de Outubro de 1989

Autoriza a Prefeitura Municipal de Orlandia, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo - do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido

DR. EDGAR BENINI, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que - lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com a Secretaria da Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário - à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I - deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra, de Ncz\$- 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos).

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito - autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: execução de - obras asfálticas em bairro carente e infra-estrutura básica.

ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura - vier a assumir no referido convênio correrão por conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CORONEL ORLANDO, 600 — CAIXA POSTAL, 77 — CEP. 14.620 — TELEFONES (016) 726-4003 - 726-4777

de fls. 01

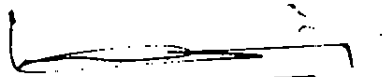
1810

verbas próprias, constantes do orçamento vigente, suplementa
das de necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá--
rio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA,

25 DE OUTUBRO DE 1989.



Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO DE LEIS Nº 15 FLS: 104/v

EU: M. B. Neto REGISTREI.